

Lei nº 99-55

Criação de autorizações ao Poder Executivo
e da outras providências.

Artº 1º = Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar
um profissional com a condição habilitada para proceder
um levantamento inventariando na secretaria municipal,
que requer um profissional técnico.

Artº 2º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terminar os serviços no prédio do Prefeito, situado à praça
Dr. Antônio Viana, onde irá funcionar aquele
espaço e a Esguio Sáuara Municipal.

Artº 3º = Autoriza o Poder Executivo a suspender a execução de
dutis, pelo prazo de (30) trinta dias, após se proceder
a um levantamento do patrimônio real do Patrimônio
municipal.

Artº 4º = Autoriza o Poder Executivo a emitir notas promissórias, pa-
go pagamento a credores do município, devolvendo
os serviços ou pagamentos de lei.

Artº 5º = Autoriza o Poder Executivo à alienar ou arrendar de ter-
reiros, em nome do município, e para atender os ser-
vícios públicos inadiáveis, seu trentor.

Artº 6º = Igualmente autoriza o Poder Executivo Municipal a con-
tratar um técnico especializado afim de prestar assis-
tências a todos serviços de força e luz desta cidade
e suas assim, pessoas em caráter temporário para
auxiliar o técnico a sua revisão total nas instala-
ções elétricas.

Artº 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, res-
gados os dispositivos em contrário.

Registra-se folheto de Dr. Presidente, 18 de fevereiro de 1955.
Ass) Antônio Quirino Lamas - Presidente. ass) Thomas Furtado
Dr. de Araújo - Portaria - Registrada. Francisco
Bessa Daltro, secretário.